



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0713/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0713/1997 DE 07/08/97

PROMOVENTE: VEREADOR

JORGE TABA

E M E N T A:

INSTITUI A SEMANA DA PAZ, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, ENTRE OS DIAS 05 a 11 DE AGOSTO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12.559/98

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 14:54:18

00000015249-84



ARQUIVADO EM 12/01/98

REGINA APARECIDA BAZZIOS



282

Folha no	01	da proc
no	713	do 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

07 AGO 1997
CONSTITUIÇÃO E TÍTULOS

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0713/1997

PRESIDENTE

Institui o "SEMANA DA PAZ", a ser comemorado, anualmente, entre os dias 05 a 11 de agosto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito Municipal, a "SEMANA DA PAZ" a ser comemorado, anualmente, durante a semana entre os dias 05 a 11 de agosto, com atos públicos, através de movimentos de conscientização pela paz por entidades oficiais ou particulares e representações diplomáticas que se disponham a organizar ou participar dos eventos de apaziguação.

Art. 2º - Presente período integrará o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4ª Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 07 de agosto de 1997

Vereador JORGE TABA

SEÇÃO DE REVISÃO

07 AGO 1997

COD. 0522

- DT. 10 -

CÂMARA DE REGULAÇÃO PAULO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta lista com auto(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e informações sob
n.º 3 15 8 97

02
7-13
97

JUSTIFICATIVA

Presente projeto de Lei visa mostrar a todos os paulistanos e também com o objetivo de conscientizar a nossa população o quanto é importante preservar a paz e diminuir a violência urbana.

Porém, objetivo maior é dedicar durante esta SEMANA DA PAZ, através de exposições, palestras, passeatas, testemunhos edificantes, demonstrações de solidariedade ao próximo, movimentos de caridade, iniciativas de desarmamento psíquico e de armamentos pessoais ou domésticos, enfim, tudo que desperte o sentimento de humanismo, solidariedade, elevação da alma e amor. Dessa forma fixar na memória e consciencia da nova geração dos nossos filhos, netos, parentes, vizinhos e por que NÃO do Brasil.

Conto com o apoio dos colegas Vereadores.



Vereador JORGE TABA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 713 de 19 97 14 08 97 (a) Ed

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 14-08-97

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

15/08/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/8/97 às 13h00 hs

Ao Nobre Vereador JOÃO MENTON
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de 1997

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 15.09.97

(a) M



PUBLIQUE-SE EM
Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0997/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 713/97.

Folha No 04 do proc
Nº 713 de 1997
O funcionário M

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jorge Taba, que visa instituir a "Semana da Paz", a ser comemorada, anualmente, no período de 05 a 11 de agosto. Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A propositura está embasada nos arts. 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município, que conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Pelo exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /97 AO PROJETO DE LEI Nº 713/97.

Institui a "Semana da Paz",
no âmbito do Município de
São Paulo, e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana da Paz", no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorada, anualmente, no período de 05 a 11 de agosto.

Parágrafo único - A "Semana da Paz" consistirá na realização de atos públicos, através de movimentos de conscientização pela paz, a serem promovidos por entidades oficiais ou particulares e representações diplomáticas que se disponham a organizar ou participar do evento.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.



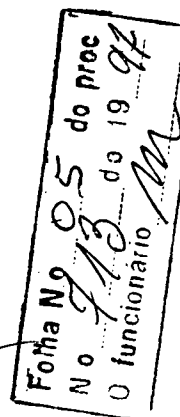
Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

109/109/97



Quentes
Sel: luto

[Signature]

[Signature]

[Signature]

À Douta Comissão da
Educação, Cultura e Esportes
Em 15/09/97

M.
Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 15/09/97 as 17:30 h.

[Signature]
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

Miguel Lobosmann, dep. Flávio Cardoso
15 / 09 / 97

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Se GDEM, juntados nesta data PRON. DE H. INTERPRETAÇÃO rubricados por

folhas de n.º 6 / 5 / 10 / 97 a)



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-1164/1997

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 713/97

Tendo a autoria do nobre Vereador Jorge Taba, o presente projeto tem por escopo instituir, no âmbito municipal, a "Semana da Paz". Referida "Semana" deverá ser comemorada, anualmente, entre 05 e 11 de agosto, passando a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município. Na ocasião, deverão ser realizados atos públicos a favor da conscientização pela paz, os quais serão promovidos por entidades oficiais ou particulares e representações diplomáticas que se disponham a organizar ou participar do evento.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer de fls. 4/5, opinou pela legalidade da propositura, mas apresentou substitutivo, de modo a adequá-la a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Por se tratar de iniciativa que busca mostrar a todos a importância de um mundo sem guerras e quão importante é preservar a paz e a harmonia entre os povos, iniciando-se pela diminuição da própria violência urbana do nosso dia a dia, consideramos amplamente justificada a propositura, por seus méritos evidentes.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 9/10/94.

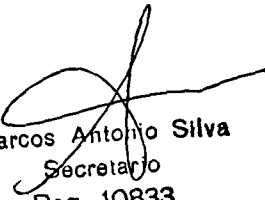
Presidente

Relator

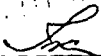
Ass. Maria Oualles

17 - RELCOM
17-6145/1997

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 14/10/94


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
21/10/94 13:00 h.

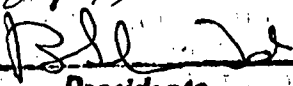

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Assinatura do Vereador
para relatar.

Natalicio Bezerra

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

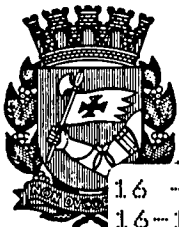
21/10/94


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Administração e Finanças
04/11/94

HANASHIRO



16 - PAR
16-1464/1997

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
n.º 213 de 1997
o funcionário

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 713/97

PUBLIQUE-SE EM

25/11/1997

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jorge Taba, pretende instituir, no âmbito do município de São Paulo, a "Semana da Paz", a ser comemorada entre os dias 05 e 11 de agosto, período que virá a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo. O referido evento constituir-se-á de atos públicos de conscientização pela paz, promovidos por entidades oficiais, particulares ou representações diplomáticas que se disponham a organizar ou participar da manifestação.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, apresentou substitutivo visando adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a acrescentar nos termos do substitutivo apresentado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04 de novembro de 1997.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2243/1997

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fis. 04/05, 06 e 07)
publicados no D.O.M. de 27/11/97
página(s) 46 , coluna 2
conforme art 62, § 1º, do R.I.
Conferido: *LR*

A Leg. 3

Em, 27/11/97

Isabel
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

27/11/97

14:15

R

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Execu-
tivo, providenciar carta de lei e registro.

09-12-97

Margarete
MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Setor Técnico VI
Substituto

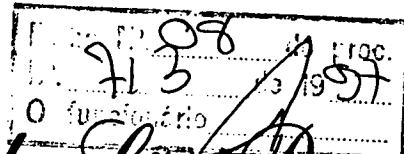
Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

09-12-97

Marcos
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE *3* , juntado *5* , nesla data
documento *3* e papel de informação
rubricado *5* , sob folha *106113*
Em 10/1/98



São Paulo, 12 de dezembro de 1997.

Senhor Prefeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa
Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta
consideração.

NELO RODOLFO
Presidente

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Fls. Nº. 05 do proc.
713 de 1997
0 de 1997

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0850/1997

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 04/05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 713/97). Institui a "Semana da Paz", no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída a "Semana da Paz", no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorada, anualmente, no período de 05 a 11 de agosto. Parágrafo único - A "Semana da Paz" consistirá na realização de atos públicos, através de movimentos de conscientização pela paz, a serem promovidos por entidades oficiais ou particulares e representações diplomáticas que se disponham a organizar ou participar do evento. Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, MARÇOS ANTONIO LEONIDAS Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Folha Nº	10	do proc.
Nº	713	d 1997
O	Secretário	

Câmara Municipal de São Paulo

Paulo, 12 de dezembro de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **MARGARETE NUNES DA SILVA**
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Visto, *Leila* **LEILA XAVIER MACHADO**, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Diretor Técnico de Dept.o DT. 7

Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Toninho Paiva; Antonio Goulart e Carlos Neder

MAL

Toninho Paiva

Ly. - Nelo



Folha Nº. 11	do proc.
Nº 713	de 1997
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.559 DE 08 DE SETEMBRO DE 1997.

Institui a "Semana da Paz", no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana da Paz", no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorada, anualmente, no período de 05 a 11 de agosto.

Parágrafo único - A "Semana da Paz" consistirá na realização de atos públicos, através de movimentos de conscientização pela paz, a serem promovidos por entidades oficiais ou particulares e representações diplomáticas que se disponham a organizar ou participar do evento.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de dezembro de 1997.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 12 de dezembro de 1997.

Folha n°.	<u>12</u>	de proc.
n°.	<u>713</u>	de 19 <u>97</u>

Recebi ofício Leg.3 nº **850** , de **12/12/97** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº **713/97** , de autoria **do Ver. Jorge Taba. (art. 84, I, do R.I)**

Anexo:

RECEBI EM:

22/12/97

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 12 de dezembro de 1997.

Folha n°.	12	de proc.
n°.	713	de 1997

Recebi ofício Leg.3 nº **850** , de **12/12/97** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº **713/97** , de autoria **do Ver. Jorge Taba. (art. 84, I, do R.I)**

Anexo:

RECEBI EM:

22/12/97

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha

do processo nº

713

de 19

27-09-01 38

(a)

M.T.A A

ME

LEI Nº 12.559, DE 8 DE JANEIRO DE 1998
(Projeto de Lei nº 713/97, do Vereador Jorge Taba - PDT)

Institui a "Semana da Paz", no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana da Paz", no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorada, anualmente, no período de 05 a 11 de agosto.

Parágrafo único - A "Semana da Paz" consistirá na realização de atos públicos, através de movimentos de conscientização pela paz, a serem promovidos por entidades oficiais ou particulares e representações diplomáticas que se disponham a organizar ou participar do evento.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro de 1998, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de janeiro de 1998.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 09 / 01 / 98

pagina 2ª coluna 5ª

Conferido:

Ao DT. 94

Em

01/01/98

MARGARETE LOPES DA SILVA

Chefe de Seção Técnica III

Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. Anexado c/ 13 fls.

Arquivo em 12.01.98

O Func.º

VIVIANE FERREIRA PO

Assistente Técnico de Direção I

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)